PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 3322 Pág. 05
Edição de 19/03/2002
Leonilda Dori
Oficial Administrativo

LEI Nº. 1.163/2002

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação da IVAILÂNDIA (cidade do trânsito) e estabelece outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, de acordo com a LOM – Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Município a "Ivailândia" (cidade do trânsito), em Convênio com o 10º. Batalhão da Polícia Militar de Apucarana e o DETRAN do Paraná.

Art. 2º. – A Ivailândia, que trata o artigo 1º. desta Lei, visa a educação dos ciclistas, coibindo os mesmos de andarem na contra-mão, avançando sinais, estacionando sobre os passeios ou cometendo qualquer outra infração.

Art. 3º. – A infração que dispõe o artigo 2º., terá como penalidade a apreenção da bicicleta, por um período em que terão que enfrentar um curso no 10º. Batalhão da Polícia Militar, para obter o veículo de volta.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidências, haverá a cobrança de uma taxa de R$: 5,00 (cinco reais), para obtenção da bicicleta de volta, sendo a renda repassada a uma entidade filantrópica.

Art. 4º. – Fica também o Executivo Municipal, autorizado a construir uma área pequena, a "Ivailândia", mas que mostre uma réplica das diferentes situações do Trânsito Urbano.

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Benedito Vieira da Silva
Presidente